

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Órgão: Câmara Municipal de Buriti-MA.

Setor requisitante: Diretoria Administrativa.

Responsável pela Demanda: Cirlando Santos da Silva

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Buriti-MA possui diversos aparelhos de ar condicionado que são essenciais para o conforto e o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas no órgão. A manutenção preventiva e corretiva adequada desses aparelhos é crucial para garantir o seu pleno funcionamento, prevenindo falhas e melhorando a eficiência do ambiente de trabalho.

A necessidade de uma empresa especializada se justifica pela complexidade técnica dos serviços, que exigem conhecimento e equipamentos adequados para a realização de manutenções de qualidade. A contratação de uma empresa especializada também contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando custos adicionais decorrentes de falhas nos aparelhos, como reparos emergenciais e perdas de produtividade devido ao desconforto causado por falhas no sistema de climatização.

A contratação de uma empresa especializada assegura, ainda, que os serviços sejam realizados de forma regular, com as devidas certificações e em conformidade com as normas de segurança e saúde, conforme a legislação vigente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A empresa contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Buriti-MA.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	QTDE DE SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-----	------	------------------	----------	----------



1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 9.000BTUs	SERVIÇO	3	4		
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 30.000BTUs	SERVIÇO	3	4		

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

12 (doze) meses;

RECOMENDAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos em que o valor estimado da contratação esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Após pesquisa de preços realizada no endereço eletrônico: <blob:https://app.tcema.tc.br/fb88b463-f876-4ce1-985e-bf09ae28cbd4>, constatou-se que o valor de mercado para a prestação dos serviços necessários encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação.

AMPARO LEGAL

- a. A recomendação pela dispensa de licitação está embasada nos seguintes aspectos:
A previsão legal do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em razão do valor da contratação, que assim dispõe;

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O artigo 182 da Lei nº 14.133/2021 determinou a atualização anual dos valores nela previstos, a cada 1º de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização regular resolve o problema da defasagem ao assegurar que os valores acompanhem a evolução econômica. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia, e R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços, conforme o Decreto nº 12.343/2024.

- b. A verificação de que o valor dos serviços encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa documental realizada;



c. A necessidade de atender de forma célere às demandas da Câmara Municipal de Buriti-MA, promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações relacionadas ao conforto e à qualidade das condições de trabalho no ambiente institucional, justifica a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se que a Contratação de empresa para prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. Seja realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade de contratação direta é justificada pelos seguintes fatores:

- 1 A compatibilidade do valor da contratação com os limites legais e com os preços de mercado para serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado;
- 2 A necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas essenciais da Câmara Municipal de Buriti-MA, proporcionando um ambiente adequado e confortável para o desempenho das funções institucionais;
- 3 A promoção da economicidade e da eficiência, princípios norteadores da administração pública, ao assegurar que os serviços de manutenção sejam realizados de forma adequada e sem custos excessivos, prevenindo falhas e custos inesperados.

Com isso, assegura-se a conformidade legal do procedimento, a adequada aplicação dos recursos públicos e a pronta resolução das demandas institucionais da Câmara Municipal de Buriti-MA, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atendendo às necessidades específicas do órgão.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: Na sede da Câmara Municipal no horário de expediente.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Câmara Municipal de Buriti-MA.

Prazo para pagamento: até 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti-MA, 14 de março de 2025.

Maria Luiza Moraes Chaves
Maria Luiza Moraes Chaves
Diretora Administrativa
Portaria nº 009/2025



Câmara Municipal de

BURITI

Folha 03 de 03

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 04

Rubrica:

Kleber

PORTARIA Nº01/ 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos da gestão da câmara municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear Sra. Maria Luiza Moraes Chaves, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº089.437.573-36 e RG Nº062177862017-4 para o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Buriti conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ nº 07.509.201/0001-68



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

CONTRATO

Processo Administrativo nº 01/2024.

Dispensa de Licitação nº. 01/2024.

Contrato nº 03/2024.

Folha: CÂMARA MUNICIPAL
 Processo nº
 Fls. 03
 Rubrica:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO E A FIRMA PAULO REFRIGERAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.731.335/0001-42, com sede administrativa na Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, Serrano do Maranhão, aqui representado pelo Presidente da Câmara Sr. **WILTON ABREU DE ABREU**, brasileiro, portador do CPF sob nº 005.268.883-69, residente na sede do Município de Serrano do Maranhão, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

CONTRATADA

A empresa **PAULO CESAR FONSECA SILVA** 60239091329, (PAULO REFRIGERAÇÃO), CNPJ nº 21.422.435/0001-02, sediada à Av. Ceará, nº 179, Madragoa, Bacuri/MA, representada neste ato pelo seu representante legal, o Senhor **Paulo César Fonseca Silva**, portador do RG nº 033746442007-6 SSP/MA e CPF nº 602.390.913-29, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 14.133/21, LC 123/2006, as exigências e condições gerais da **Dispensa de Licitação nº 01/2024** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionados, para atender às demandas e necessidades da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão.

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000
 CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com
 Serrano do Maranhão - Maranhão



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL
 Proc. nº _____
 Fls. 06
 Rubrica: Rexa

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência de 12 (doze) meses.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2024, conforme dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária:	0101 – Poder Legislativo - Câmara Municipal;
Função Programática:	01 031 0011 2.004 – Manutenção da Câmara Municipal;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ);

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Pelo objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada, durante o período de vigência deste instrumento contratual, e conforme o fornecimento solicitado, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.2 Os pagamentos se darão nos termos: Mediante apresentação da ordem de execução dos serviços, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Câmara Municipal de Serrano do Maranhão.

5.3 O valor explicitado na cláusula 5.1, deste instrumento contratual, referem-se aos seguintes itens, com suas respectivas descrições, bem como quantitativos e valores contratados, conforme seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Contratado	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	Manutenção Preventiva para ar condicionados de 9.000 à 36.000 btus	serv	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
2	Manutenção Corretiva para ar condicionados de 9.000 à 36.000 btus	serv	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 18.000,00	

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000
 CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com
 Serrano do Maranhão - Maranhão



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Folha: _____
 Processo: CÂMARA MUNICIPAL
 Proc. nº _____
 Rubrica: _____
 Rubrica: _____

6.1 O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- b) Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.
- c) Informar por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a execução dos serviços ora pactuados;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

7 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts da Lei 14.133/21.

- a) Iniciar a execução dos serviços após a assinatura deste contrato;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na Dispensa de Licitação nº 01/2024 e na sua proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, a execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos necessários na execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 14.133/21.

8 CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

8.1 Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse o processo administrativo nº 01/2024, o qual deu origem à Dispensa de Licitação Nº. 01/2024, em todas as suas condições.

9 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme lei 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21, desde que cabíveis a

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000

CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com

Serrano do Maranhão - Maranhão



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Folha: _____
 Processo: _____
 Rubrica: _____
 CÂMARA MUNICIPAL
 Proc. nº _____
 Fls. 08
 Rubrica: *[assinatura]*

presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece a lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas na lei 14.133/21, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas na lei 14.133/21, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na lei 14.133/21, além das previstas nesta Cláusula. A empresa que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1). de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b2). de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total na execução dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000

CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com

Serrano do Maranhão - Maranhão



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Folha: _____
 Processo: _____
 Rubrica: CÂMARA MUNICIPAL
 Proc. nº _____
 Fls. 09
 Rubrica: *Rea*

contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos na lei 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do fornecimento contratado, conforme apresentados na cláusula 5.3 deste instrumento contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrano do Maranhão, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Serrano do Maranhão, 17 de janeiro de 2024.

Wilton Abreu de Abreu
WILTON ABREU DE ABREU

Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão

Paulo César Fonseca Silva
Paulo César Fonseca Silva

Representante Legal da Empresa
PAULO REFRIGERAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome: <i>celso Carlos do fúmir</i>
CPF nº	CPF nº 039.534.073-09



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº
Fls. 10
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2025

DATA DA ABERTURA: 14 de março de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

Encaminhamos o presente processo ao setor demandante análise e providências necessárias, conforme os requisitos administrativos e legais aplicáveis. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Buriti-MA, 17 de março de 2025.

Auricélia Marques Cardoso

Auricélia Marques Cardoso

Auxiliar Administrativo



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº _____

Fls. 11

Rubrica: R. Santos

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Câmara Municipal de Buriti-MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

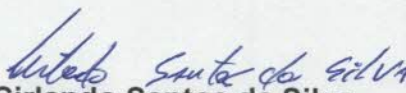
Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao Processo Administrativo nº 015/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti-MA, 18 de março de 2025.


Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Portaria nº 18/2025

**DESIGNA SERVIDORES(AS) PARA, SEM
PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS
RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO,
ATUAREM NA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Câmara Municipal de Buriti-MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES, CPF Nº 057.467.353-96.
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA, CPF Nº 709.154.743-87.

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti-MA em 02 de janeiro de 2025

Cirlando Santos da Silva
Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP) E MAPA DE RISCOS****1. Justificativa para Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma etapa fundamental do planejamento de contratações, sendo responsável por identificar e caracterizar o interesse público e subsidiar a definição do objeto e das soluções técnicas mais adequadas. Contudo, o legislador previu situações específicas em que sua elaboração pode ser dispensada, como no caso de contratações diretas fundamentadas no artigo 72 da referida lei.

Neste caso, trata-se de uma contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado está dentro dos limites legais para dispensa de licitação, conforme apuração em pesquisa de mercado realizada em fontes confiáveis. O objeto da contratação apresenta natureza simples e padronizada, sendo possível a elaboração direta do termo de referência, atendendo ao disposto no §3º do artigo 18.

A Instrução Normativa nº 40/2020 também estabelece que a elaboração do ETP pode ser dispensada em contratações de baixo valor, desde que devidamente justificado. Assim, considerando que o objeto da contratação já é amplamente conhecido pela administração, que a solução proposta não apresenta complexidade técnica, e que o valor estimado se enquadra nos limites previstos, conclui-se que a dispensa do ETP não compromete a eficiência, a economicidade ou a segurança jurídica do processo.

2. Justificativa para Dispensa de Mapa de Riscos

Embora a análise de riscos seja um instrumento previsto para aprimorar o planejamento de contratações públicas, é possível dispensá-la em casos específicos, desde que devidamente justificado. Essa dispensa é aplicável em contratações de objetos simples, bens ou serviços comuns, ou quando a administração já possui elevado conhecimento sobre o objeto a ser contratado.

A presente contratação se enquadra nessas condições, uma vez que o objeto envolve serviços de baixa complexidade e com especificações técnicas padronizadas, já amplamente dominadas pela administração. Além disso, a solução proposta não envolve situações que requerem gerenciamento detalhado de riscos, como contratações de grande vulto, obras e serviços de engenharia ou tecnologia da informação e comunicação, conforme mencionado na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, o nível de conhecimento já adquirido pela administração e a inexistência de fatores que justifiquem a análise de riscos detalhada, entende-se que a dispensa do mapa de riscos está devidamente fundamentada, sem prejuízo à qualidade ou à eficiência da contratação.

Conclusão



Diante do exposto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do mapa de riscos é plenamente justificável, considerando:

- A natureza simples do objeto da contratação;
- A compatibilidade do valor estimado com os limites legais para dispensa de licitação;
- O nível de conhecimento da administração sobre o objeto;
- A ausência de fatores de complexidade que exijam análise detalhada de riscos.

A medida proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e a celeridade no atendimento às necessidades da administração.

Buriti - MA, 19 de março de 2025.

Katia da Costa Cardoso Chaves

KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES

Equipe de Planejamento

Portaria nº 018/2025

Fernanda Monteiro da Silva Lages

FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES

Equipe de Planejamento

Portaria nº 018/2025



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 14
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

A Senhora

Maria Luiza Moraes Chaves

Diretora Administrativa

Venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência que sejam providenciadas as pesquisas de preços referentes à Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme especificações constantes na Solicitação de Demanda contido nos auto.

Buriti-MA, 20 de março de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNIC...

Proc. nº

Fls. 15

Rubrica: Receita

- 1. TELA DO EMAIL DE ENVIO DA PROPOSTA**
- 2. PROPOSTA DE PREÇOS**



Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

Proc. nº

Fls. 16

Rubrica: R. 2025

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

7 mensagens

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: mendesdesousahudiene@gmail.com

21 de março de 2025 às 11:09

A Câmara Municipal de Buriti-MA, por meio deste, solicitar a gentileza de apresentar uma proposta de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme anexo!

 **Solicitação de Cotação (1) MANUTENÇÃO DE AR.xlsx**
86K

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: deltaservicosdf@gmail.com

21 de março de 2025 às 11:10

[Citação ocultada]

 **Solicitação de Cotação (1) MANUTENÇÃO DE AR.xlsx**
86K

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: infinityservicos.financeiro@gmail.com

21 de março de 2025 às 11:11

[Citação ocultada]

 **Solicitação de Cotação (1) MANUTENÇÃO DE AR.xlsx**
86K

Hudiene Mendes de souza <mendesdesousahudiene@gmail.com>
Para: camaramunicipalb@gmail.com

25 de março de 2025 às 10:28

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Câmara Municipal Buriti** <camaramunicipalb@gmail.com>
Data: Sexta-feira, 21 de março de 2025 às 11h09
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO
Para: <mendesdesousahudiene@gmail.com>

A Câmara Municipal de Buriti-MA, por meio deste, solicita a gentileza de apresentar uma proposta de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme anexo!

 **Solicitação de Cotação (1) MANUTENÇÃO DE AR (1) HUDIENE.xlsx**
86K

IINFINITY SERVIÇOS <infinityservicos.financeiro@gmail.com>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

25 de março de 2025 às 17:20

[Citação ocultada]

 **PROPOSTA_DE_PRECO_-MANT_DE_AR_-BURIRTIassinado.pdf**
218K

Leonardo Bernardes <deltaservicosdf@gmail.com>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

26 de março de 2025 às 13:47

Boa tarde,

Como solicitado segue em anexo proposta para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho condicionador de ar.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Equipe
Delta Serviços
[Citação ocultada]

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº
Fls. 17
Rubrica: *Rea*

 **Proposta DELTA - PM_38_25.docx.pdf**
216K

Hudiene Mendes de souza <mendesdesousahudiene@gmail.com>
Para: camaramunicipalb@gmail.com

27 de março de 2025 às 08:47

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Câmara Municipal Buriti** <camaramunicipalb@gmail.com>
Data: Sexta-feira, 21 de março de 2025 às 11h09
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO
Para: <mendesdesousahudiene@gmail.com>

A Câmara Municipal de Buriti-MA, por meio deste, solicita a gentileza de apresentar uma proposta de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme anexo!

 **Pesquisa de preços.pdf**
369K



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TECNICAS



ASHRAE
Associate
Society
Alliance



CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº
Fls. 17
Rubrica:

Prop.: PM_38_25

Brasília, 26 de Março de 2025.

À
Câmara Municipal Buriti
E-mail: camaramunicipalb@gmail.com

Ref.: MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3	SERVIÇO	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 9.000BTUs	300,00	900,00
2	3	SERVIÇO	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 30.000BTUs	450,00	1350,00
Valor Total					2250,00

Validade da Proposta: 90 noventa dias
CNPJ: 36.312.857/0001-94

Sendo só o que nos apresenta para o momento, desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à disposição de V. S., para quaisquer esclarecimentos adicionais que se tornem necessários, e ficamos no aguardo de seu pedido oficial de compra.

Aceite da proposta

Responsável técnico:
Leonardo Bernardes
Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho



INFINITY SERVIÇOS

CÂMARA MIL:
Proc. nº
Fls. 18
Rubrica: _____

Razão Social: INFINITY SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES	CNPJ: 43.152.382/0001-81
Endereço: R MARIA LIVINO	Inscrição Estadual:
Telefone: 98 98141-4894	Data: 25/03/2025
Representante Legal: EDUARDO ALENCAR	

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 9.000BTUs	SERVIÇO	3	R\$ 235,00	R\$ 705,00
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 30.000BTUs	SERVIÇO	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
TOTAL					R\$ 1.635,00



Documento assinado digitalmente
EDUARDO MARCELO ALENCAR DE SOUSA
Data: 25/03/2025 17:19:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROPRIETARIO

PROJET

Projeto.comercio obras e serviços
CNPJ-26.997.005/0001-24
Rua da Bandeira nº 8, Centro, Buriti/MA

PESQUISA DE PREÇOS	
RAZÃO SOCIAL: CRA DE SOUSA SERVIÇOS LTDA	CNPJ:26.997.005/0001-24
ENDEREÇO: RUA DA BANDEIRA/CENTRO/BOX 08	INSCRIÇÃO ESTADUAL:12.514.893-3
TELEFONE: 98 8470-0609	DATA:25/03/2025
REPRESENTANTE LEGAL: HUDIENE MENDES DE SOUSA	

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE APARELHOS	QTDE TOT. SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 9.000BTUs	Serviços	3	4	RS 250,00	RS 1.000
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 30.000BTUs	Serviços	3	4	RS 400,00	RS 1.600

TOTAL: 7.800 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30(trinta)dias após o faturamento.

PRAZO DE VALIDADE: 60(sessenta) dias

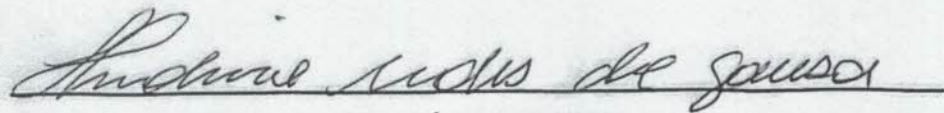
DATA:25/03/2025

LOCAL: Buriti-MA

REPRESENTANTE: Hudiene Mendes de Sousa

DADOS BANCÁRIOS: BANCO NU Pagamento S.A-Agência:0001-Conta:57190138-5

Chave Pix CNPJ: 26.997.005/0001-24



RUA INÁCIA VAZ Nº222

CNPJ-26.997.005/0001-24



Câmara Municipal
de Buriti-MA

MAPA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	QTDE DE SERVIÇOS	A	B	C	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 9.000BTUs	SERVIÇO	3	4	705	750	900	R\$ 785,00	R\$ 3.140,00
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 30.000BTUs	SERVIÇO	3	4	930	400	1350	R\$ 893,33	R\$ 3.573,33

R\$ 6.713,33

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº
Fls. 19
Rubrica:



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 19
Rubrica: _____

Ao Ilmo. Sr.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Encaminho, por meio deste, a pesquisa de preços realizada para a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

Ressaltamos que foram conduzidas pesquisas junto a outros órgãos públicos, bem como solicitadas propostas de preços a empresas por meio de e-mail, conforme mapa de pesquisa de preços e propostas anexas.

O valor total estimado para a contratação dos serviços mencionados é de R\$ 6.713,33 (seis mil, setecentos e treze reais, e trinta e três centavos).

Buriti-MA, 21 de março de 2025.

Maria Luiza Moraes Chaves
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 00 _____
Rubrica: _____

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
Lucas José Silva Viana
Contador da Câmara
Câmara Municipal de Buriti-MA

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado,

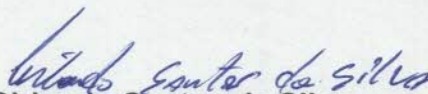
A Câmara Municipal de Buriti-MA, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e operacionais desta Casa Legislativa, vem, por meio do presente, solicitar a dotação orçamentária destinada à Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

Informamos que o valor global estimado para a referida contratação é de R\$ 6.713,33 (seis mil, setecentos e treze reais, e trinta e três centavos).

Dessa forma, solicitamos a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar a condução do processo licitatório e a posterior formalização do contrato, atendendo aos princípios de eficiência e transparência na administração pública.

Certos de contar com sua valiosa atenção, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Buriti-MA, 28 de março de 2025.


Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



PORTARIA Nº 16/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos da gestão da câmara municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear Sr. Lucas José Silva Viana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 045.869.443-66 e RG nº 034618162008-1 para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Buriti conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNI
Proc. nº
Fls. nº 2
Rubrica: _____

Para: Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Assunto: Informativo sobre Dotação Orçamentária

Conforme solicitado, informamos a existência de crédito orçamentário destinado à Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Buriti-MA, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Lucas José Silva Viana
Contador da Câmara



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº _____

Fls. 23

Rubrica: _____

DESPACHO

Ao setor de planejamento
Nesta Câmara

Venho, pelo presente, solicitar elaboração do Termo de referência referentes à Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme especificações constantes na Solicitação de Demanda contido nos auto.

Buriti-MA, 02 de abril de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 9.000BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 785,00	R\$ 3.140,00
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 30.000BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 893,33	R\$ 3.573,33

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Buriti-MA, no exercício de suas funções legislativas e administrativas, mantém um compromisso constante com a eficiência operacional, a transparência e o bom atendimento à população. Nesse contexto, é fundamental que as dependências do órgão estejam sempre em condições adequadas de climatização, para garantir o conforto e o bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes.

Os aparelhos de ar condicionado desempenham um papel crucial na criação de um ambiente de trabalho saudável, especialmente em regiões com altas temperaturas, como é o caso de Buriti-MA. A manutenção regular e eficiente desses equipamentos é essencial para evitar falhas inesperadas que possam prejudicar o funcionamento das atividades administrativas, comprometer a produtividade e, consequentemente, a prestação de serviços à população.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado se faz necessária para garantir que os equipamentos funcionem adequadamente, minimizando o risco de quebras e prolongando sua vida útil. A manutenção preventiva regular ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem falhas graves, enquanto a manutenção corretiva assegura o rápido reparo de eventuais danos, sem que haja interrupção significativa nas atividades da Câmara Municipal.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança exigidas, contribuindo para a conformidade com a



legislação vigente e a correta aplicação dos recursos públicos. A escolha de uma empresa capacitada também garante a execução de serviços com maior qualidade, evitando a realização de reparos improvisados que possam gerar custos adicionais no futuro.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada para a realização desses serviços visa garantir a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Buriti-MA, promovendo a eficiência e o bom funcionamento das suas dependências, além de assegurar o conforto e a saúde de todos os envolvidos nas atividades institucionais.

.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado** será realizada conforme as seguintes etapas:

4.2 Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva

- **Inspecção e Limpeza:** Verificação e limpeza dos filtros, serpentinas e componentes do aparelho.
- **Testes de Funcionamento:** Avaliação do desempenho dos equipamentos, incluindo testes de pressão e temperatura.
- **Relatório Técnico:** Emissão de relatório com os serviços realizados e condições dos equipamentos.

- **Diagnóstico e Reparos:** Identificação de falhas e reparo ou substituição de componentes danificados.
- **Teste Pós-Reparo:** Garantia do correto funcionamento após o conserto.
- **Relatório Técnico:** Descrição das falhas e ações corretivas realizadas.

A empresa será responsável pela qualidade dos serviços e pela garantia das peças e serviços realizados, conforme as normas técnicas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



5.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Liquidação

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

6.5.2 a data da emissão;

6.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.5.5 o valor a pagar; e

6.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

6.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.2 O regime de execução do contrato será empreita global.

Exigências de habilitação

7.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será exigida através de endereço eletrônico.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Conforme inciso III do art. 70 da Lei 14133/21 e de acordo com o Decreto Federal 12.343/24, será dispensada parcialmente a habilitação que trata os art. 62 ao 69 da nova lei de licitação. O licitante deverá apresentar a seguinte documentos de habilitação

8.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.25 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.26 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



8.27.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.27.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 6.713,33 (seis mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriti-MA.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

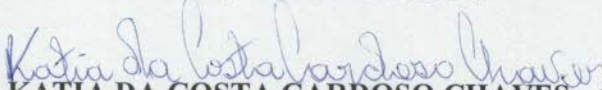
Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

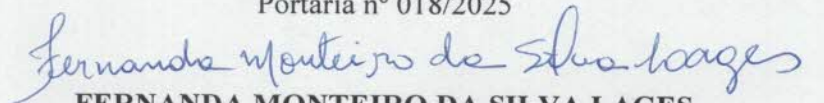
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo nº 015/2025 e servirá como base para a formalização do contrato entre as partes.

Buriti-MA, 03 de abril de 2025.


KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES

Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025


FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES

Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fis. 34

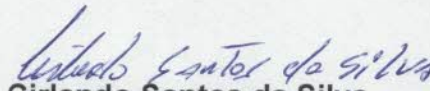
Rubrica:

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Cirlando Santos da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 015/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti-MA, 03 de abril de 2025.


Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc.º nº

Fls. 35

Rubrica:

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

À

Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Buriti-MA

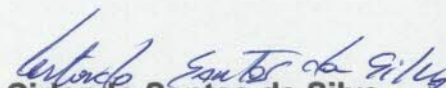
Na forma do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo o agente de contratação a dar início ao processo de contratação direta, no exercício da competência que lhe foi delegada, para a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 74 e 75, estabelece exceções à obrigatoriedade de realização de licitação, permitindo a contratação direta em determinadas situações. No presente caso, a contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, que prevê a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, assegurando agilidade e eficiência na obtenção dos serviços técnicos especializados necessários à administração pública.

DECLARO,

Para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa referente à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti-MA, 04 de abril de 2025.


Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



PORTARIA Nº 19/2025

EMENTA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Art.8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Buriti, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

a) Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA;

b) Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

CIRLANDO SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI E A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO UTILIZAR A EQUIPE TÉCNICA PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, com sede na Rua da Torre, S/N, Centro, Buriti – MA, neste ato representada por seu Prefeito **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, doravante denominada **COOPERADA PREFEITURA**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68, com sede na Avenida Candoca Machado, nº 125, Centro, Buriti – MA, neste ato representada por seu Presidente **CIRLANDO SANTOS DA SILVA**, doravante denominada **COOPERADA CÂMARA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, em razão da necessidade de equipe técnica efetiva para a condução dos processos de contratação pública, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a disponibilização de equipe técnica efetiva da Prefeitura Municipal de Buriti para conduzir os processos de contratação pública da Câmara Municipal de Buriti, incluindo licitações, dispensas de licitação e outros procedimentos correlatos, com o auxílio de consultoria externa contratada pela Câmara para suporte e orientação das atividades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. OBRIGAÇÕES DA COOPERADA PREFEITURA

- a) Disponibilizar servidores tecnicamente habilitados para compor a equipe técnica responsável pelos processos de contratação pública da Câmara Municipal, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Manter as despesas relacionadas à remuneração e encargos dos servidores cedidos sob sua responsabilidade, sem gerar ônus para a Câmara Municipal.
- c) Garantir a regularidade funcional e documental dos servidores designados para a execução do objeto deste Termo.

2.2. OBRIGAÇÕES DA COOPERADA CÂMARA

- a) Expedir, após a assinatura do presente Termo, portaria específica para a nomeação formal dos membros cedidos, habilitando-os para as funções na Câmara Municipal.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

- b) Contratar consultoria externa especializada para apoiar e orientar as atividades da equipe técnica nos processos de contratação pública.
- c) Prover os recursos logísticos necessários ao pleno desempenho das atividades, como infraestrutura, transporte e materiais de apoio.
- d) Garantir o cumprimento das exigências legais nos procedimentos conduzidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSULTORIA EXTERNA

A consultoria externa contratada pela Câmara Municipal terá como objetivo principal prestar suporte técnico e jurídico à equipe cedida pela Prefeitura, visando o pleno atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021 e a efetiva execução dos processos de contratação pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de [inserir prazo], podendo ser prorrogado ou alterado, a qualquer momento, conforme a conveniência das partes, mediante termo aditivo assinado pelas cooperadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O presente Termo de Cooperação não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual entre os servidores cedidos e a Câmara Municipal de Buriti, sendo estes mantidos exclusivamente sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

1. As despesas com a remuneração e encargos trabalhistas dos servidores cedidos permanecerão sob encargo exclusivo da Prefeitura Municipal de Buriti.
2. Os custos logísticos e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto do Termo serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Buriti.
3. As despesas decorrentes da contratação da consultoria externa ficarão a cargo exclusivo da Câmara Municipal de Buriti.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual quaisquer conflitos decorrentes da execução deste Termo.
2. O presente Termo poderá ser alterado ou aditado, a qualquer momento, mediante acordo mútuo entre as partes, desde que formalizado por instrumento próprio.
3. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar sua rescisão, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Buriti – MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti – MA

CIRLANDO SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

Testemunhas:

1. Faniê Bruna da Silva Borges
2. João Glito Marcos Silva



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

OFÍCIO Nº 01/2025

Buriti-MA, em 06 de janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
CIRLANDO SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Assunto: Indicação de Servidores para Disposição à Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, a Prefeitura Municipal de Buriti informa, nos termos do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Prefeitura e a Câmara Municipal de Buriti, a indicação dos servidores que ficarão à disposição dessa Casa Legislativa para a condução dos processos de contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Segue abaixo a relação dos servidores designados:

1. José Fernandes Macedo Júnior, CPF nº 026.115.793-00, Agente de Contratação
2. Francisca Selma de Souza Carvalho CPF nº 516.099.833, Equipe de apoio
3. Marcel Ruan de Jesus da Silva, CPF nº 080.487.373-96, Equipe de apoio

Os referidos servidores possuem as qualificações necessárias para atuar no âmbito das contratações públicas, estando à disposição para atender às demandas da Câmara Municipal, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica.

Ressaltamos que, conforme acordado, as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores indicados permanecerão sob a responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti, cabendo à Câmara Municipal prover os recursos logísticos necessários para o desempenho das atividades.

Reiteramos nossa disposição em colaborar com essa Casa Legislativa, fortalecendo os laços de cooperação entre os Poderes e contribuindo para a eficiência da administração pública.

Atenciosamente,


ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti – MA



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 41

Rubrica:

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: Dispensa de Licitação Nº 009/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.713,33 (seis mil, setecentos e treze reais, e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade 01 031 0052 2002 0000

Ação MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Com base na autorização concedida e nos demais procedimentos adotados, e em conformidade com o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, esta comissão publicará aviso no sítio eletrônico oficial www.cmburiti.ma.gov.br pelo prazo mínimo de três dias úteis. O aviso conterá a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação

Buriti/MA, 08 de abril de 2025.

Atenciosamente,

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação

Portaria nº 019/2025

Francisca Selma de Souza Carvalho

Membro

Portaria nº 019/2025

Marcelo Ruan de Jesus da Silva

Membro

Portaria nº 019/2025

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68

Detalhes da Contratação Direta

Veja detalhadamente as informações sobre a contratação direta selecionada

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº
Fls. 42
Rubrica:

 início

 Transparência

 Licitações

 Contratações Diretas

Detalhes

DISPENSA: 009/2025 - EXERCÍCIO: 2025 - FECHADA

ID Contratação:

DP009/2025

Fundamentação Legal:

Art. 75, II DA Lei 14.133/2021

Número/Ano Procedimento:

009/2025

Número/Ano Processo:

015/2025

Data Publicação:

09/04/2025

Situação:

fechada

Critério:

1 - MENOR PREÇO

Finalidade:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Data Ratificação:

Valor estimado:
R\$ 6.713,33

OBJETO:
Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA

- Andamento
- Forma de publicação
- Responsáveis
- Orgãos
- Participantes

SITUAÇÃO ATUAL: FECHADA

22/04/2025

FASE: HOMOLOGAÇÃO - fechada

Responsável:

DOCUMENTOS ANEXADOS

Descrição	Extensão	Tamanho	Ver
AVISO DE DISPENSA	pdf	1.05 MB	



CONTRATOS VINCULADOS

Data	Tipo	Número	Exercício	Credor/Vencedor	Valor contratado	Vigência	Mais
04/06/2025		013	2025	26.997.005/0001-24	6.640,00	04/06/2025 03/06/2026 VIGENTE	 Ver







Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Doc. nº

Fis. 46

Rubrica:

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025
Lei 14.133/2021, Art. 75, II**

A Câmara Municipal de Buriti-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II e demais legislações aplicáveis.

ÓRGÃO REQUISITANTE

Câmara Municipal de Buriti-MA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 6.713,33 (seis mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 10 de abril de 2025.

ATÉ: 14 de abril de 2025 às 23:59 h.

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta e documentação de habilitação:

camaramunicipalb@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

José Fernandes Macedo Junior

AUTORIDADE COMPETENTE:

Cirlando Santos da Silva



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

**REGISTRO DE
PREÇOS?**

NÃO



Câmara Municipal de

BURITI**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Is. 47

Rubrica:

**CRITÉRIO DE
JULGAMENTO
FORMA DE
ADJUDICAÇÃO
ORÇAMENTO
SIGILOSO**

MENOR PREÇO

POR ITEM

NÃO

**DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Itens/Lotes destinados a participação
exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo
valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil
reais)?

NÃO

(Art. 48, I, Lei Complementar nº
123/2006)

Prioridade de contratação para
MEI/ME/EPP sediadas local ou
regionalmente, até o limite de 10% (dez por
cento) do melhor preço válido?

NÃO

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº
123/06)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Buriti-MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade	CÂMARA MUNICIPA
Orçamentária	
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Econômica	JURÍDICA



3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Câmara Municipal de Buriti-MA;

3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Buriti-MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos.

4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

6.3. Nos preâmbulos do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação solicitada abaixo deverá ser encaminhada juntamente com as propostas de preços até o prazo estabelecido para o e-mail informado no preâmbulo deste instrumento.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Câmara Municipal, no e-mail ou no endereço informados no preâmbulo deste instrumento.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

7.5.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

7.5.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.5.3.

7.5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 7.5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.5.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.5.3.7. No caso de atividade subordinada a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.5.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.4.1. Conforme inciso III do art. 70 da Lei 14133/21 e de acordo com o Decreto Federal 12.343/24, será dispensada parcialmente a habilitação que trata os art. 62 ao 69 da nova lei de licitação. O licitante deverá apresentar a seguinte documentos de habilitação
- 7.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.5.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

7.5.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.5.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.5.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.5.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

7.5.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu



às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Câmara Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Câmara Municipal.

8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Câmara Municipal.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.



8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Buriti-MA descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Buriti-MA, 09 de abril de 2025.

Cirlando Santos da Silva
Autoridade Competente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.2 Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 9.000BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 785,00	R\$ 3.140,00
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 30.000BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 893,33	R\$ 3.573,33

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Buriti-MA, no exercício de suas funções legislativas e administrativas, mantém um compromisso constante com a eficiência operacional, a transparência e o bom atendimento à população. Nesse contexto, é fundamental que as dependências do órgão estejam sempre em condições adequadas de climatização, para garantir o conforto e o bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes.

Os aparelhos de ar condicionado desempenham um papel crucial na criação de um ambiente de trabalho saudável, especialmente em regiões com altas temperaturas, como é o caso de Buriti-MA. A manutenção regular e eficiente desses equipamentos é essencial para evitar falhas inesperadas que possam prejudicar o funcionamento das atividades administrativas, comprometer a produtividade e, conseqüentemente, a prestação de serviços à população.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado se faz necessária para garantir que os equipamentos funcionem adequadamente, minimizando o risco de quebras e prolongando sua vida útil. A manutenção preventiva regular ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem falhas graves,



enquanto a manutenção corretiva assegura o rápido reparo de eventuais danos, sem que haja interrupção significativa nas atividades da Câmara Municipal.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança exigidas, contribuindo para a conformidade com a legislação vigente e a correta aplicação dos recursos públicos. A escolha de uma empresa capacitada também garante a execução de serviços com maior qualidade, evitando a realização de reparos improvisados que possam gerar custos adicionais no futuro.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada para a realização desses serviços visa garantir a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Buriti-MA, promovendo a eficiência e o bom funcionamento das suas dependências, além de assegurar o conforto e a saúde de todos os envolvidos nas atividades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado** será realizada conforme as seguintes etapas:

4.2 Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva

- **Inspecção e Limpeza:** Verificação e limpeza dos filtros, serpentinas e componentes do aparelho.
- **Testes de Funcionamento:** Avaliação do desempenho dos equipamentos, incluindo testes de pressão e temperatura.
- **Relatório Técnico:** Emissão de relatório com os serviços realizados e condições dos equipamentos.
- **Diagnóstico e Reparos:** Identificação de falhas e reparo ou substituição de componentes danificados.
- **Teste Pós-Reparo:** Garantia do correto funcionamento após o conserto.
- **Relatório Técnico:** Descrição das falhas e ações corretivas realizadas.

A empresa será responsável pela qualidade dos serviços e pela garantia das peças e serviços realizados, conforme as normas técnicas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



5.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



5.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Liquidação

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

6.5.2 a data da emissão;

6.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.5.5 o valor a pagar; e

6.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



6.8 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

6.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Regime de execução

7.2 O regime de execução do contrato será empreita global.

Exigências de habilitação

7.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será exigida através de endereço eletrônico.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Habilitação jurídica

Conforme inciso III do art. 70 da Lei 14133/21 e de acordo com o Decreto Federal 12.343/24, será dispensada parcialmente a habilitação que trata os art. 62 ao 69 da nova lei de licitação. O licitante deverá apresentar a seguinte documentos de habilitação

8.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.25 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.26 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.27.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2 O custo total estimado da contratação é de R\$ 6.713,33 (seis mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 67
Rubrica: _____

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriti-MA.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade	CÂMARA MUNICIPAL
Orçamentária	
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Categoria Econômica	JURÍDICA

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo nº 015/2025 e servirá como base para a formalização do contrato entre as partes.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****DISPENSA Nº ____/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUAN T.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fis. 69

Rubrica: _____

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.

- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 30

Rubrica:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da
Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-__, em

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
<i>Ite m</i>	<i>Descrição</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
1						
2						
3						
<i>Valor Total</i>					<i>R\$</i>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Buriti-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 81 _____
Rubrica: _____

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

**RESULTADO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

A **Câmara Municipal de Buriti-MA** torna público o resultado da contratação direta, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA26.997.005/0001-24, visando atender às necessidades da Administração.

Em conformidade com o **§ 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, o aviso de contratação direta foi devidamente publicado no sítio oficial da Câmara (www.cmburiti.ma.gov.br) pelo prazo de três dias úteis. Durante esse período, a empresa **C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA** manifestou interesse em participar da licitação. Conforme consta em anexo a empresa apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- (x) Cartão do CNPJ da empresa;
- (x) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- (x) Documentos pessoais dos sócios;
- (x) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- (x) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- (x) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- (x) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- (x) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- (x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- (x) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar



assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

(x) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);

(x) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

(x) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

A seguir, detalham-se os itens e valores da proposta apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 9.000BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado Capacidade de 30.000BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00

A seguir, detalham-se as informações da empresa a ser contratada:

- Razão Social: C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA
- CNPJ: 26.997.005/0001-24
- Endereço: Rua Da Bandeira, SN, BOX 08, Centro, Buriti - MA.
- E-mail: crasousaservicos25@gmail.com

Buriti/MA, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025

Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria nº 019/2025

Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria nº 019/2025



Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 84

Rubrica:

Fwd: Segue documentação solicitada

3 mensagens

Hudiene Mendes de sousa <mendesdesousahudiene@gmail.com>
Para: camaramunicipalb@gmail.com

4 de junho de 2025 às 12:49

----- Forwarded message -----

De: **Mirele Viana** <mirelevianaassessoria@gmail.com>

Date: qua., 4 de jun. de 2025 12:48

Subject: Re:

To: Hudiene Mendes de sousa <mendesdesousahudiene@gmail.com>

Em ter., 3 de jun. de 2025 às 14:51, Hudiene Mendes de sousa <mendesdesousahudiene@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Câmara Municipal Buriti** <camaramunicipalb@gmail.com>

Date: qua., 21 de mai. de 2025 13:37

Subject: Re:

To: Hudiene Mendes de sousa <mendesdesousahudiene@gmail.com>

Boa tarde! Informamos ausência dos seguintes documentos: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), Certidão de Regularidade perante o FGTS e Cédula de Identidade, solicitadas no ato convocatório

Mirele Viana
Contadora
CRC MA - 015680/O-1

3 anexos

ConsultaConsolidada_26997005000124_4-6-2025.pdf
15K

Consulta Regularidade do Empregador.pdf
102K

RG Hudiene.pdf
46K

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: Hudiene Mendes de sousa <mendesdesousahudiene@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 12:58

Recebido

[Citação ocultada]

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: Hudiene Mendes de sousa <mendesdesousahudiene@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 15:17

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo o contrato nº 013/2025 para a devida assinatura, que deverá ser realizada por meio de certificado digital pelo responsável legal da empresa.

Solicitamos que o documento seja lido atentamente antes da assinatura. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Citação ocultada]



Contrato nº 013.2025.pdf
613K

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 85

Rubrica: ✓



Câmara Municipal de
BURITI

Câmara Municipal
de Buriti-MA

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 86
Rubrica: _____

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA		(mãe) MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 20/11/1988	IDENTIDADE (número) 0313571720061	CPF (número) 041.163.223-00	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA ILGROADO - rua, av, etc) TRAVESSA 13 DE MAIO		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65515-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 002415 - Buriti
MUNICÍPIO Buriti	UF MA		PAÍS BRASIL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (I) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL C R A DE SOUSA		NÚMERO 222	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA INACIA VAZ		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 002415 - Buriti	
COMPLEMENTO -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65515-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 002415 - Buriti
MUNICÍPIO Buriti	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) HUDYENNE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 1412601, 1422300, 1813001, 3314707, 3811400, 4313400, 4322302, 4329104, 4330404, 4744099, 4751202, 4753900, 4757100, 4761003, 6190601, 7721700, 8121400, 8129000	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO PRODUZIDOS EM MALHAS E TRICOTAGENS EXCETO MEIAS CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 02/12/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 02/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		MA1170000653384	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2017 17:10 SOB Nº 21102141794.
PROTOCOLO: 170002381 DE 06/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700387452. NIRE: 21102141794.
C R A DE SOUSA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 31/01/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Fls. 81

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não se refere à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (ou estado) XXX	(nome) MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO	
FILHO DE (pai) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA	CPF (número) 041.163.223-00	UF MA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1988	IDENTIDADE (número) 0313571720061	Origem emissor SESP	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) TRAVESSA 13 DE MAIO		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65515-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 002415 - Buriti
MUNICIPIO Buriti	UF MA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL C R A DE SOUSA		NÚMERO 222	
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA INACIA VAZ			
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65515-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 002415 - Buriti
MUNICIPIO Buriti	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) HUDYENNE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Ficta) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 8299707, 9511800, 9521500	Descrição do Objeto ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE BLETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 02/12/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 02/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 MA1170000653384	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2017 17:10 SOB Nº 21102141794.
PROTOCOLO: 170002381 DE 06/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700387452. NIRE: 21102141794.
C R A DE SOUSA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 31/01/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº 84
Fls. 84

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA	(mãe) MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO		
NASCIMENTO (data de nascimento) 20/11/1988	IDENTIDADE (número) 0313571720061	Orgão emissor SESP	UF MA
CPF (número) 041.163.223-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
PROMILITÁRIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA 13 DE MAIO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65515-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 002415 - Buriti
MUNICÍPIO Buriti			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL C R A DE SOUSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA INACIA VAZ			NÚMERO 222
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65515-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 002415 - Buriti
MUNICÍPIO Buriti	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) HUDYENNE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SALAS DE ACESSO A INTERNET REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 02/12/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 02/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		MA117000653384	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

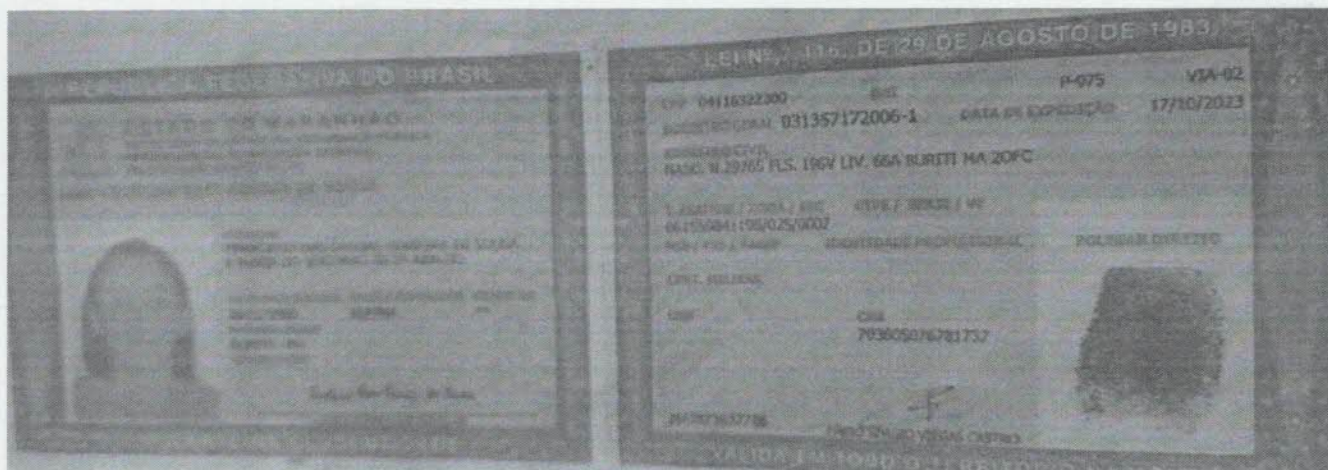
* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2017 17:10 SOB Nº 21102141794.
PROTOCOLO: 170002381 DE 06/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700387452. NIRE: 21102141794.
C R A DE SOUSA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 31/01/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO		REGISTRO GERAL	025080892003-7
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA PÚBLICA		DATA DE EXPEDIÇÃO	26/10/2016
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL		NOME	HUDIENE MENDES DE SOUSA
NATURALIDADE		PAI	RAIMUNDO NONATO LINO DE SOUSA E ANTONIA MENDES DE SOUSA
FILIAÇÃO		NATURALIDADE	BURITI - MA
DATA DE NASCIMENTO		DOC ORDEM	NASC. N. 13563 FLS. 129 LIV. 44A
CPF		871705823-68	
SÃO LUIS - MA		P-13	
ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO DIRETOR	VIA-02
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.112 DE 25.06.83	



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.997.005/0001-24

CÂMARA REGISTRO
Proc. nº
Fls. 92
Rubrica: 

CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 20/11/1988, natural de Buriti - MA, portadora da C.I nº. 031357172006-1 **SESP-MA** e o CPF nº 041.163.223-00, residente e domiciliada na Travessa 13 de maio, SN, Centro Buriti - MA - CEP 65.515.000, empresária, com sede na Rua Inacia Vaz, Nº 222 Centro, em Buriti - MA - CEP 65.515-000, inscrito na JUCEMA sob o NIRE: 21102141794 e o CNPJ sob nº 26.997.005/0001-24, com fulcro no §3º do art. 10 da lei complementar nº 128/08, ora **transforma** seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio:

HUDIENE MENDES DE SOUSA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido 19/11/1979, natural de Buriti - MA, portador da Cédula de Identidade nº. 025030892003-7 SESP/MA e do CPF nº 871.705.823-68, residente e domiciliado na Travessa 13 de maio, SN - Centro, Buriti - MA - CEP 65.515.000.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Passando a constituir o tipo jurídico sociedade limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, nos termos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade o girará sob o nome empresarial **C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade resolve alterar seu endereço comercial para Praça Constâncio carvalho Nº 03, Centro - Buriti - MA. CEP 65.515-000.

CLÁUSULA QUARTA: Da alteração do objeto social

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA QUINTA: O início da atividade empresarial individual ocorreu em 02/12/2016, e através deste instrumento prosseguirá transformada para Sociedade Empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEMA. Sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA: O valor do capital social que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passará para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo aumento é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizados, divididos em 600 (seiscentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.000 (um mil), e a sócia, **CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA**, titular da empresa ora em transformação, utiliza-se do capital social da empresa individual anteriormente constituída, cede e transfere para o sócio **HUDIENE MENDES DE SOUSA**, R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), integralizados no prazo e na forma descritos no parágrafo primeiro, assim distribuídas:

NOME	QUOTAS	VALOR UNIT.	TOTAL
HUDIENE MENDES DE SOUSA	540.000	R\$ 1.000,00	540.000,00
CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA	60.000	R\$ 1.000,00	60.000,00
TOTAL	600.000	-	R\$ 600.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para tanto, firmam em ato contínuo o contrato social, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem, solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida pelo o Sr. **HUDIENE MENDES DE SOUSA**, que fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos ao objeto social, onde a sócia administradora poderá assinar isoladamente, ficando vedado à sócia-administradora, entretanto, o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objetivo da sociedade e na prática de atos a estes inerentes, como avais, fianças, endossos ou outros favores a terceiros, onde será a mesma responsabilizada nos termos da lei civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador poderá eleger procuradores somente em conjunto com todos os gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os sócios perceberão a remuneração mensal, a título de "pró-labore", respeitados os limites legais vigentes.

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA OITAVA: As quotas do Capital social da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem prévio e expresse consentimento dos Sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao outro que queira adquiri-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tanto, o sócio que desejar ceder as suas quotas comunicará ao outro, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as demais condições pretendidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhe é assegurado, estará o Sócio cedente autorizado, automaticamente, a ceder as suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro de Comércio, como prova plena de alteração contratual.

DOS CASOS DE RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: A sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não estará em liquidação, por motivo de retirada, morte, insolvência ou incapacidade de qualquer soa seus Sócios. Ocorrendo qualquer dos casos aqui previstos, proceder-se-á a apuração dos haveres dos Sócios que falecer, for declarado interdito, ou insolvente, ou que deseja retirar-se.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DECIMA: Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício serão repartidos entre Sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no Capital, podendo os Sócios, todavia optarem pelo aumento de Capital, utilizando os lucros e/ou compensar em exercícios futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Exercício Social fiscal encerrar-se-á a cada 31 de dezembro, data em que será levantado o Balanço Geral do Ativo e Passivo da Sociedade, com observância das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES), quando for o caso.

DO IMPEDIMENTO LEGAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O sócio administrador declara, sob penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luis - Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza de assim haverem ajustado, contrato e deliberado, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual forma, valor e teor, para que produza os efeitos previstos em lei.

Buriti - MA, 20 de janeiro de 2021

HUDIENE MENDES DE SOUSA
Sócio/Administrador

CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04116322300	CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA
87170582368	HUDIENE MENDES DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2021 16:28 SOB Nº 21201111451.
PROTOCOLO: 210053615 DE 20/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100795461. CNPJ DA SEDE: 26997005000124.
NIRE: 21201111451. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2021.
C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 26.997.005/0001-24
C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA

CÂMARA MUNICIPAL
 Proc. nº _____
 Fls. 96
 Rubrica: _____

CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA, Brasileira, Solteira, natural da cidade de Buriti – MA, nascida em 20/11/1988, Empresária, número do documento 041.163.223-00, residente e domiciliado no(a): TRAVESSA 13 DE MAIO SN, CENTRO, Buriti - MA, CEP 65515-000 (art. 997, I, CC).

HUDIENE MENDES DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Buriti – MA, nascido em 19/11/1979, Empresário, número do documento 871.705.823-68, residente e domiciliado no(a): TRAVESSA 13 DE MAIO SN, CENTRO, Buriti - MA, CEP 65515-000 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA**, sediada na PRAÇA CONSTANCIO CARVALHO, nº 03, CENTRO, CEP: 65515-000, Buriti - MA com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 26.997.005/0001-24 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA DA BANDEIRA, Nº SN, BOX 08, CENTRO, CEP: 65515-000, Buriti - MA.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 73.19-0-02 - Promoção de vendas 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.43-1-00 - comércio varejista de vidros 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): 33.14-7-07 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 42.21-9-03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 42.21-9-02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 43.22-3-01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 47.44-0-01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 47.44-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 73.19-0-02 - PROMOCAO DE VENDAS 33.13-9-01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS 43.21-5-00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 46.69-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS 47.42-3-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 47.54-7-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 16.22-6-99 - FABRICACAO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO 25.11-0-00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS 25.12-8-00 - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL 43.11-8-02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43.30-4-04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 47.43-1-00 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS 47.53-9-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 45.20-0-05 - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 14.12-6-01 - CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA 14.22-3-00 - FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS 47.51-2-01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

E exercerá as seguintes atividades:

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 7319-0/02 - Promoção de vendas

CLAUSULA III: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Buriti - MA, 20 de Janeiro de 2025

CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA
Sócio

HUDIENE MENDES DE SOUSA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04116322300	CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA
87170582368	HUDIENE MENDES DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2025 11:21 SOB N° 20250073935.
PROTOCOLO: 250073935 DE 21/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501045466. CNPJ DA SEDE: 26997005000124.
NIRE: 21201111451. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2025.
C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.997.005/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2017
NOME EMPRESARIAL C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJET - COMERCIO OBRAS & SERVICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Dispensada *) 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC CONSTANCIO CARVALHO	NUMERO 03	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.515-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BURITI	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOT9000HP@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8122-7961	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 14:25:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA**
CNPJ: **26.997.005/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:53 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **CD38.5180.2D79.8EDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 019873/25

Data da

15/01/2025 14:22:02

Inscrição Estadual: 125148933

CPF/CNPJ: 26997005000124

Razão Social: C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA

Endereço: PCA CONSTANCIO CARVALHO, 3 CEP: 65515000 - CENTRO

Telefone: (98)81366573

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.997.005/0001-24

Certidão nº: 2828941/2025

Expedição: 15/01/2025, às 14:24:19

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.997.005/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.997.005/0001-24
Razão Social: C R A DE SOUSA ME
Endereço: R INACIA VAZ 222 / CENTRO / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040221454931959677

Informação obtida em 12/04/2025 16:02:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 104
Rubrica: _____



14/04/2025 11:59:09
USUÁRIO:FEITOSA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 36/2025

AUTENTICAÇÃO:g6jpNGqZBicA

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **26.997.005/0001-24**, situada à **RUA DA BANDEIRA, S/N BOX 08 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 15/05/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 14/04/2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033670/25

Data da

12/04/2025 16:30:47

Inscrição Estadual: 125148933

CPF/CNPJ: 26997005000124

Razão Social: C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DA BANDEIRA, SN BOX 08 CEP: 65515000 - CENTRO

Telefone: (98)81366573

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: **06.117.071/0001-55**

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000



14/04/2025 12:00:14

USUÁRIO:FEITOSA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 37/2025

AUTENTICAÇÃO:AJJeikfZqlAo

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **26.997.005/0001-24**, situada à **RUA DA BANDEIRA, S/N BOX 08 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **15/05/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 14/04/2025.

PROJET

Projeto.comercio obras e serviços

CNPJ-26.997.005/0001-24

Rua da Bandeira nº 8, Centro, Buriti/MA

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI – MA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA
AO PREGOEIRO/A / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EMPRESA C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA (PROJET), CNPJ Nº 26.997.005/0001-24, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR HUDIENE MENDES SOUSA, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 025030892003-7 SESP-MA, E DO CPF Nº 871.705.823-68, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (x).

Buriti/MA, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUDIENE MENDES DE SOUSA
Data: 14/04/2025 14:17:16-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

HUDIENE MENDES SOUSA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG nº 025030892003-7
CPF nº 871.705.823-68

PROJET

Projeto.comercio obras e serviços
CNPJ-26.997.005/0001-24,
Rua da Bandeira nº 8, Centro, Buriti/MA

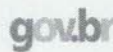
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI – MA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA
AO PREGOEIRO/A / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EMPRESA C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA (PROJET), CNPJ Nº 26.997.005/0001-24, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR HUDIENE MENDES SOUSA, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 025030892003-7 SESP-MA, E DO CPF Nº 871.705.823-68, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETOS DA CONTRATAÇÃO.

Buriti/MA, 14 de abril de 2025.



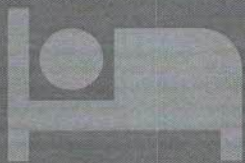
Documento assinado digitalmente

HUDIENE MENDES DE SOUSA

Data: 14/04/2025 14:17:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUDIENE MENDES SOUSA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG nº 025030892003-7
CPF nº 871.705.823-68



Hotel & Pousada Batista

CNPJ: 51.221.602/0001-00

Tel.: (98) 98404-7310

Endereço: Avenida Candoca Machado N°50, Centro, Buriti-MA.

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº

Pls. 108

Requerido

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Razão Social: **CRA DE SOUSA SERVIÇO LTDA**, Sob o N°: **26.997.005/0001-24**, estabelecido(a) na Rua Da Bandeira, Box 08, CENTRO, Buriti-MA, Prestou o serviço de Instalação de Ar-condicionado, Frigobar e outros serviços elétricos.

Registramos, ainda que as prestações de serviço acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comerciante, até a presente data.

Buriti- Ma, 20 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDRE SOUZA DA SILVA

Data: 20/02/2025 13:32:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Socio Administrador, Hotel & Pousada Batista

**PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

Este parecer técnico tem como objetivo fundamentar a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.997.005/0001-24, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, atender as necessidades do Câmara Municipal de Buriti-MA pelo período de 12 meses.

1. Fundamentação Legal

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, sendo:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O art. 182 da Lei 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de fevereiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93.

Com efeito, a partir de 1º de fevereiro de 2024 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o decreto Federal nº 12.343/2024.

A presente contratação se enquadra nessa hipótese, considerando o valor estimado e a necessidade da Administração em obter uma solução eficiente e segura para a gestão da folha de pagamento dos servidores.

2. Justificativa da Dispensa de Licitação

A contratação da empresa C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA é justificada pelos seguintes motivos:



Especialização e Capacidade Técnica

A empresa apresentou documentação que comprova sua expertise na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com histórico sólido de atuação junto a órgãos públicos. Demonstrou plena competência técnica, contando com equipe qualificada e estrutura adequada para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Buriti-MA, assegurando a realização dos serviços com qualidade, pontualidade e em conformidade com as normas técnicas de segurança e desempenho.

Atendimento às Necessidades da Câmara

A contratação dos serviços garantirá o pleno funcionamento e a climatização adequada dos ambientes da Câmara Municipal de Buriti-MA, proporcionando conforto térmico e condições adequadas de trabalho para servidores, vereadores e visitantes. A empresa contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas de forma regular, assegurando a conservação dos equipamentos e prevenindo falhas que possam comprometer as atividades institucionais.

Adequação à Legislação Vigente

A contratação está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. A escolha por empresa especializada respeita os critérios técnicos e legais necessários para a adequada prestação dos serviços, garantindo que as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA sejam atendidas com responsabilidade e dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

3. Benefícios da Contratação

• Melhoria da Eficiência Energética

A manutenção regular dos aparelhos reduz o consumo de energia elétrica, promovendo economia aos cofres públicos.

• Aumento da Vida Útil dos Equipamentos

A manutenção preventiva evita desgastes prematuros e falhas graves, prolongando a durabilidade dos aparelhos de ar-condicionado.

• Ambiente de Trabalho Mais Confortável e Saudável

Equipamentos bem cuidados proporcionam climatização adequada e melhor qualidade do ar, beneficiando servidores e visitantes.

• Maior Controle e Planejamento das Atividades de Manutenção

A contratação especializada permite acompanhamento técnico adequado e cronograma de manutenção preventiva eficiente.

• Cumprimento de Normas Técnicas e Ambientais

Os serviços seguem padrões técnicos e ambientais exigidos por lei, promovendo conformidade e responsabilidade institucional.

**• Preservação do Patrimônio Público**

A boa conservação dos aparelhos de ar-condicionado contribui para a integridade do patrimônio da Câmara Municipal.

4. Solicitação de Documentação de Habilitação

Para formalização da contratação, será realizada a solicitação da documentação de habilitação da empresa, a fim de comprovar sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Somente após a análise e aprovação dessa documentação, a contratação será efetivada.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa **C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA** por dispensa de licitação é devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Recomenda-se a formalização do processo de contratação, mediante pareceres da Assessoria Jurídica da Câmara, garantindo o alinhamento dos atos administrativos à legislação vigente.

Este parecer, juntamente com a minuta do contrato, segue para análise e aprovação das autoridades competentes.

Buriti/MA, 15 de abril de 2025.

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025

Francisca Selma de Souza Carvalho

Membro
Portaria nº 019/2025

Marcelo Ruan de Jesus da Silva

Membro
Portaria nº 019/2025

**ANEXO I****MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025****COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021****PROCESSO DE ORIGEM**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025

**OBJETO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, ATENDER AS NECESSIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA.

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX

FINAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX

**DADOS DO CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**DADOS DO CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**FISCAL DO CONTRATO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXX de XXXX, a Câmara Municipal de Buriti – MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/202, de acordo com as especificações e

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrênci a	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------	------------	-----------

1

2

Valor Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de



Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA		Protocolo: MAC2500036030	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 21201111451	CNPJ: 26997005000124	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Número: Data: 04/02/2021
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20210053623	04/02/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
21201111451	04/02/2021	ALTERAÇÃO	
21102141794	31/01/2017	INSCRIÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 16/01/2025, às 09:50:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código Q9AZCRC6.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

Secretário Geral

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.997.005/0001-24**, estabelecido(a) na PRAÇA CONSTANCIO CARVALHO, 03 , CENTRO, Buriti - MA, CEP: 65515-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Buriti - MA, 02/02/2021

CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA
Sócio

HUDIENE MENDES DE SOUSA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04116322300	CRISTINA REIS ARAUJO DE SOUSA
87170582368	HUDIENE MENDES DE SOUSA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2021 16:28 SOB Nº 20210053623.
PROTOCOLO: 210053623 DE 20/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100795470. CNPJ DA SEDE: 26997005000124.
NIRE: 21201111451. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2021.
C R A DE SOUSA SERVICOS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.